

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023, 12 de setembro de 2023

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão da Reunião Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023, e **CONSIDERANDO**:

- Que a Lei nº 13.431 de 04.04.2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

- Que o Decreto Presidencial nº 9.603, 10.12.2018 regulamenta a Lei nº 13.431, reiterando que a criança e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

- Que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

- Que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

- Que a Lei nº 13.431/2017 define a escuta especializada como um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, segurança pública e direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade da proteção;

- Que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único, e que é imprescindível que haja integração dos serviços e estabelecimentos de fluxo de atendimento evitando a superposição de tarefas, a fixação de mecanismos de cooperação, o compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

- Que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 determina que deve ser instituído, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direito das crianças e dos adolescentes o comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, **RESOLVE**;

Art. 1º - Tornar pública a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas

ou testemunhas de violências, instituído a partir de decisão de Reunião Extraordinária do COMDICA de Pontão, com objetivo sua integração, articulando, mobilizando, acompanhando e avaliando as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição do fluxo de atendimento das vítimas e testemunhas de violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto de representantes dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos e das atribuições que trabalham com esse público, sendo: **01** representante da secretaria da saúde, **01** representante da secretaria de educação municipal, **01** representante da coordenadoria regional de educação, **01** representante da secretaria de assistência social, **01** representante do conselho tutelar, **01** representante da Advocacia Municipal, **01** representante Brigada Militar e **01** representante do COMDICA.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os indicados para integrar o referido Comitê deverão ter formação na área da defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência se reunirá trimestralmente ou por convocação em dia a ser estabelecido em ata na primeira reunião após a sua instituição que deverá ocorrer em um prazo máximo de quinze dias da publicação do competente Decreto Municipal que nomear os membros indicados pelas entidades.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nomeará, em sua primeira reunião, **um** coordenador e **um** Vice Coordenador, para **um** período de **um** ano, podendo haver recondução, que responderão pelo Comitê e o representarão, quando necessário.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá o fluxo de atendimento, observados o previsto no Decreto Presidencial 9.603/2018:

- a) Os atendimentos à criança ou adolescente serão feitos de maneira articulada, evitando-se a superposição de tarefas;
- b) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas, e os equipamentos públicos será priorizada com o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento das informações e com a definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;
- c) A criação de grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, que poderá realizar entre outros, os seguintes procedimentos:
  - I - Acolhimento;
  - II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
  - IV - Comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público;
  - V - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
  - VI - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar e/ou execução de Plano de Atendimento Familiar – PAF, caso necessário.
- d) O compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de formulário – padrão a ser criado, em conformidade com fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 6º - Na execução dos procedimentos mencionados no artigo anterior deverão constar do fluxo de atendimento, não deverá haver superposição de tarefas, evitando revitimização da criança ou do adolescente.

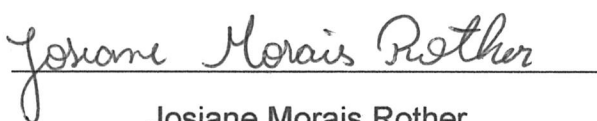
Art. 7º - O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estará liberado de suas atividades quando das reuniões e realização de ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência elaborará plano de trabalho constando capacitações da rede de proteção para aqueles que recebem o relato espontâneo e dos profissionais que atuam junto à criança e ao adolescente, visto que todos deverão estar aptos à realização da escuta especializada, campanhas e divulgação dos fluxos e ações de orientação preventivas para a comunidade, além de critérios para validação dessas ações.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e submetidos à sessão plenária do COMDICA.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Pontão, 12 de setembro de 2023.



Josiane Morais Rother  
Presidente-COMDICA